



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

(007)

PROJETO DE LEI Nº 109/2012

Em 18 de 06 de 2012

AUTOR: VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

Ementa Dispõe sobre a realização de Pesquisa Anual sobre a ocorrência de atos de violência registrada no ambiente escolar no município de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA

para parecer

S.S. Câmara Municipal

19 de 06 de 2012

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de

20 de 06 de 2012

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de

20 de 06 de 2012

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**

**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

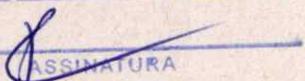
Projeto de Lei nº 109 /2012

Campina Grande, 18 de junho de 2012.

Câmara Municipal de Campina Grande

**RECEBIDO**

Em 18/06/12, 16:20hs

  
ASSINATURA

**EMENTA:** Dispõe sobre a realização de Pesquisa Anual sobre a ocorrência de atos de violência registrados no ambiente escolar no município de Campina Grande, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída a Pesquisa Anual sobre a ocorrência de atos de violência registrados no ambiente escolar no município de Campina Grande, a qual servirá para subsidiar as ações de prevenção e de enfrentamento à violência nas escolas neste município.

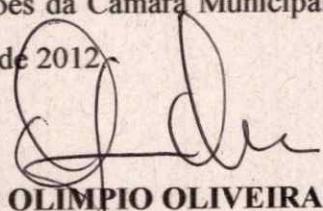
**Art. 2º** - A realização da pesquisa será coordenada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, as quais poderão firmar parcerias ou contratar instituições de reconhecida habilidade técnica para a execução da Pesquisa Anual sobre a ocorrência de atos de violência registrados no ambiente escolar no município de Campina Grande.

**Art. 3º** - O ideal é que a Pesquisa seja realizada nas instituições de ensino da rede municipal, rede estadual e rede privada, para tanto poderá ser firmado um termo de cooperação entre o município e os gestores da rede estadual e privada.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 18 de junho de 2012

  
**OLÍMPIO OLIVEIRA**

**Vereador PMDB**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA**

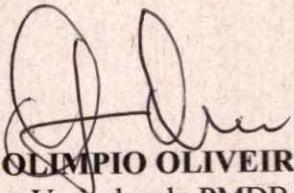
**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, casos de violência ocorridos nas escolas têm sido cada vez mais noticiados. Não apenas a presença cada vez recorrente, mas, sobretudo a gravidade envolvida tem cada vez mais chamado a atenção da opinião pública, dos profissionais da educação e de pesquisadores.

Identificar com maior precisão o que se diz quando se fala de violência na escola é fundamental para identificar e discutir as causas, assim como para elaborar estratégias específicas de enfrentamento adequadas a cada problema. Além disso, contribuir para o reconhecimento de modalidades, as quais sequer são reconhecidas como violentas pode ajudar a ampliar e requalificar o debate. A este respeito, as pesquisas são fundamentais para que o problema seja diagnosticado e que o planejamento para o enfrentamento seja efetivado com chances de sucesso.

Por isso, a urgência que se tornou essencial hoje – e que muitos não percebem, é tratar a violência na escola como um trabalho de planejamento estratégico quanto ao que estamos enfrentando no presente, mas, sobretudo, com o que nele se planta e define o rumo ao futuro. Para isso, é preciso diagnosticar a realidade e propor um programa de prevenção e enfrentamento com possibilidade de sucesso.

Assim sendo, solicito o apoio e a respectiva aprovação da presente matéria pela relevância social que se reveste.

  
**OLIMPIO OLIVEIRA**  
Vereador do PMDB